

LEI Nº 619, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, nos uso das atribuições legais previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal da Mulher**, com a finalidade de criar oportunidade e instrumentos para o debate sobre as políticas públicas para a questão de gênero e sobre os direitos e interesses das mulheres do Município de União de Minas-MG.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Mulher será realizada anualmente, no município de União de Minas-MG, na semana em que estiver inserido o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Na Semana Municipal da Mulher serão realizadas, por órgãos e entidades do Poder Público e dos movimentos sociais, atividades tendentes a esclarecer, informar e formar a opinião pública acerca das políticas de gênero e dos direitos e interesses da mulher, especialmente sobre:

- I - atenção integral à saúde da mulher;
- II - participação da mulher no mercado de trabalho e na política;
- III - combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV - cultura, esporte e lazer;

V - qualificação profissional e geração de ocupação e renda.

VI - direitos reprodutivos e sexualidade;

Art. 3º Os debates relativos à questão de gênero e ao combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher serão realizadas nos marcos legais dispostos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 4º Os assuntos previstos no art. 2º serão abordados como temas transversais nas séries do ensino fundamental e médio, na forma dos Parâmetros Curriculares Nacionais, observadas as disposições dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. A abordagem dos temas transversais de que trata o "caput" será normatizada pela Câmara Municipal em conjunto com as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Esporte.

Art. 5º Ficará a Câmara Municipal responsável por realizar uma sessão solene com a entrega de títulos a nove "personalidades femininas", sendo cada uma indicada por um vereador no encerramento da Semana Municipal da Mulher.

Parágrafo único. Os critérios de indicação ficarão a cargo de cada vereador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG., 17 de março de 2010.

João de Freitas Leal
- Prefeito -